

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Anitápolis para o Exercício de 1.993.

Antão Antonio David, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anitápolis para o exercício Financeiro de 1.993, compreendendo o Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, Autarquia (SAMAE), Fundo Municipal de Saúde, mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo, para o Exercício Financeiro de 1.993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 38.750.000.000,00 (trinta e oito bilhões e setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - A Receita relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere o Artigo 2º desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:-

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 35.258.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 232.900.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 50.000.000,00
1.3 - Receita Agropecuária	Cr\$ 8.500.000,00
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$ 34.965.100.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 1.500.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 3.492.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	Cr\$ 1.185.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$ 1.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$ 2.300.000.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	6.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 38.750.000.000,00

Art. 4º - A Despesa relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere o Art. 2º será realizada de acordo com a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por órgãos, funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e elementos de despesa, distribuídos da seguinte maneira:-

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 - Câmara Municipal	Cr\$	1.850.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$	1.637.000.000,00
03 - Depto de Administração	Cr\$	1.722.000.000,00
04 - Depto de Finanças	Cr\$	1.633.000.000,00
05 - Depto de Educação	Cr\$	11.312.000.000,00
06 - Depto de Saúde Assist. Social	Cr\$	533.000.000,00
07 - Depto Agropecuário	Cr\$	3.884.000.000,00
08 - Depto de Obras e Serv. Urbanos	Cr\$	4.495.000.000,00
09 - Depto Mun. Estradas de Rodagem	Cr\$	9.957.000.000,00
10 - Reserva de Contingência	Cr\$	<u>1.724.000.000,00</u>

T O T A L Cr\$ 38.750.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	Cr\$	1.850.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	3.791.000.000,00
04 - Agricultura	Cr\$	3.884.000.000,00
05 - Comunicação	Cr\$	420.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr\$	300.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$	10.892.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	2.855.000.000,00
11 - Indústria Com. e Serviços	Cr\$	100.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	373.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	1.004.000.000,00
16 - Transporte	Cr\$	11.557.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	Cr\$	<u>1.724.000.000,00</u>

T O T A L Cr\$ 38.750.000.000,00

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	Cr\$	25.064.000.000,00
Despesas de Custeio	Cr\$	23.810.000.000,00
Pessoal	Cr\$	13.364.000.000,00
Material de Consumo	Cr\$	5.492.000.000,00
Serv, de Terc. e Encargos	Cr\$	4.804.000.000,00
Diversas Despesas de Custeio	Cr\$	150.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	1.254.000.000,00
Transferências Intragovernamentais	Cr\$	100.000.000,00
Transf. a Inst. Privadas	Cr\$	620.000.000,00
Transf. a Pessoas	Cr\$	95.000.000,00

....

Encargos da Dívida Interna	Cr\$	135.000.000,00
Contrib. p/ Formação do Patr. do Serv. Público	Cr\$	304.000.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	Cr\$	11.962.000.000,00
Investimentos	Cr\$	11.722.000.000,00
Obras e Instalações	Cr\$	6.955.000.000,00
Equipamentos e Mat. Permanentes	Cr\$	4.767.000.000,00
Inversões Financeiras	Cr\$	100.000.000,00
Aquisição de Imóveis	Cr\$	100.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	140.000.000,00
Amort. da Dívida Interna	Cr\$	140.000.000,00
Reserva de Contingência	Cr\$	<u>1.724.000.000,00</u>
<b>T O T A L</b>	Cr\$	38.750.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde para o Exercício Financeiro de 1.993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.585.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

§ 1º - A Receita relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere este artigo, será oriunda do Orçamento Fiscal e Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Anitápolis de acordo com a seguinte composição:

I - RECEITA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$	3.800.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	7.000.000.000,00
Transf. Intragovernamentais		
Transf. dos Municípios	Cr\$	100.000.000,00

RECEITAS DE CONVÊNIOS

Convênio SUS	Cr\$	960.000.000,00
Convênio M. Saúde - INAMPS	Cr\$	514.200.000,00

§ 2º - A Despesa relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere este Artigo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e elementos de despesa, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	1.585.000.000,00
-------------------------	------	------------------

II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal	Cr\$	435.000.000,00
Material de Consumo	Cr\$	360.000.000,00
Serviços de Terceiros	Cr\$	150.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras e Instalações	Cr\$	500.000.000,00
Equipamentos e Mat. Permanentes	Cr\$	<u>140.000.000,00</u>

T O T A L Cr\$ 1.585.000.000,00

Art. 6º - O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o exercício de 1.993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

§ 1º - A Receita relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere este Artigo será oriunda da Receita própria do órgão, de acordo com a seguinte composição:

I - RECEITA

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	Cr\$	20.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$	907.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	<u>73.000.000,00</u>

T O T A L Cr\$ 1.000.000.000,00

§ 2º - A Despesa relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere este Artigo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e elementos da despesa, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

13 - Saúde e Saneamento		
07 - Administração	Cr\$	115.000.000,00
76 - Saneamento	Cr\$	878.000.000,00
84 - PASEP	Cr\$	<u>7.000.000,00</u>

T O T A L Cr\$ 1.000.000.000,00

II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	Cr\$	585.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$	<u>415.000.000,00</u>

T O T A L Cr\$ 1.000.000.000,00

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar por ato do Executivo Municipal, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária.

*insuficiência de saldos*

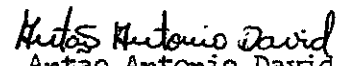
Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total das Despesas fixadas nos Orçamentos Fiscais dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo e Autarquia determinadas nesta Lei e realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1.993, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis SC, 15 outubro de 1.992

  
Antao Antonio David  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 23.12.1992.

  
Maria Graça da Rosa  
SECRETARIA GERAL